PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.379/2008

INSTITUI SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO EXECUTIVO MUNICIPAL FORNECER GRATUITAMENTE PROTETOR SOLAR A TODOS FUNCIONÁRIOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE EM HORÁRIO LABORAL MANTIVEREM-SE EXPOSTOS À RADIAÇÃO SOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e o senhor Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de protetor solar por parte do Executivo Municipal a todos os funcionários da Secretaria Municipal de Saúde que, em horário laboral, mantiverem-se expostos à radiação solar.

§ 1° - O Protetor solar a ser distribuído deve ser de Fator de Proteção – FPS maior ou igual a 15 (quinze).

§ 2° - A distribuição do produto que trata o *caput* desta lei deverá ser de quantidade suficiente para ter sua aplicabilidade em intervalo de 02(duas) horas.

§ 3º - Entende-se por exposição à radiação solar todo trabalhador que se mantiverem ao ar livre por um tempo maior ou igual a 30(trinta) minutos.

Art. 2º O protetor solar passa a ser considerado "Equipamento de Proteção Individual".

Art. 3º A distribuição do protetor solar deverá estar acompanhada de recibo de entrega.

§ 1º O documento que trata o art. 3º desta Lei deverá constar na data de entrega, quantidade entregue, carga horária, data da próxima entrega e assinatura do trabalhador.

§ 2º O documento que trata o art. 3º deverá permanecer em arquivos na Secretaria Municipal de Saúde por um período de cinco anos.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento da presente Lei estará a cargo do Legislativo Municipal, através de todos os Vereadores.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60(sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG, 26 de março de 2008.

Jamir Moreira de Andrade
Prefeito Municipal